



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 44 PÁGINAS

N.º 2.809

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1988

ANO XXXV

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 273

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26783, datado de 05 de outubro do corrente ano,

**RESOLVE**

conceder aposentadoria, a pedido, a ELIANA MARIA BACELLAR DE SOUZA, no cargo de Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	03
Departamento do Patrimônio .....	04
Secretaria .....	05
Câmaras Cíveis .....	10
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	<b>10</b>
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	10
Processo Crime .....	11
Preparo e Distribuição .....	12
<b>FORO DA CAPITAL</b>	<b>12</b>
Cível e Comércio .....	25
Protesto de Títulos .....	
<b>FORO DO INTERIOR</b>	<b>26</b>
Cível e Comércio .....	31
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b>	
Capital .....	32
Interior .....	36
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b> .....	
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b> .....	41
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> .....	41
<b>JUSTIÇA MILITAR</b> .....	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b> .....	41
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b> .....	

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos relativos ao seu nível e proporcionais a 27 (vinte e sete) anos de serviço, na forma do artigo 40, inciso III, letra c, da Constituição Federal, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) atribuído pela Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ, de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal, nos termos do artigo 70, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, combinado com o artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6174/70, e da gratificação de função, símbolo 2-F, nos termos do artigo 140, inciso III, da Lei 6174/70 e, ainda, de 100% (cem por cento) relativo à gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme o artigo 19 da Lei nº 6794/76, com a redação dada pelo artigo 69, da Lei Complementar nº 21/84, conforme os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 16 de novembro de 1988.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1845**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27155, datado de 07 de outubro do corrente ano, resolve

**M A N D A R   C O N T A R**

em favor de MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA, Agente de Limpeza PJ-1, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de 04 (quatro) anos e 342 (trezentos e quarenta e dois) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 25 de outubro de 1983 e 28 de dezembro de 1986, 31 de dezembro de 1986 a 02 de junho de 1987 e 04 de junho de 1987 a 05 de outubro de 1988, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso 1, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 16 de novembro de 1988.

*Mario Lopes dos Santos*  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

# Diário da Justiça

**GILDA POLI ROCHA LOURES**  
Diretora Geral  
**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvenê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

**PUBLICAÇÕES**

Página .....	Cz\$ 68.500,00
Meia página .....	Cz\$ 34.250,00
1/4 de página .....	Cz\$ 17.125,00
1/8 de página .....	Cz\$ 8.563,00
1/16 de página .....	Cz\$ 4.282,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cz\$ 680,00

**ASSINATURAS**

<b>Diário Oficial</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$ 9.000,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$ 12.000,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$ 8.250,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$ 10.500,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$ 1.500,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$ 2.750,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cz\$ 63,00
Diário da Justiça .....	Cz\$ 63,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cz\$ 50,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cz\$ 100,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cz\$ 19,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cz\$ 38,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA**

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	490,00
I.C.M. VOL. VII	490,00
I.C.M. VOL. VIII	490,00
I.C.M. VOL. IX	490,00
I.C.M. VOL. X	490,00
I.C.M. VOL. XI	490,00
I.C.M. VOL. XV	490,00
I.C.M. VOL. XVI	490,00
I.C.M. VOL. XVII	490,00
I.C.M. VOL. XVIII	490,00
I.C.M. VOL. XIX	490,00
I.C.M. VOL. XX	894,00
I.C.M. VOL. XXI	894,00
I.C.M. VOL. XXII	894,00
I.C.M. VOL. XXIII	894,00
I.C.M. VOL. XXIV	894,00
I.C.M. VOL. XXV	894,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	163,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	163,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	163,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	390,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	634,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88	780,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.138,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.138,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	163,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n.º 15	163,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	390,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	163,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	374,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	439,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

DR. MARIO LOPES DOS SANTOS  
Presidente  
DR. JORGE ANDRIGUETTO  
Vice-Presidente  
DR. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça  
DR. ROMEL FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMPREGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Kruskowski — Presidente  
Des. Oto Spornholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Gorderio Machado  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calisto — Presidente  
Des. Sidney Zappi  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedrino — Presidente  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Megeer  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Kruskowski — Presidente  
Des. Renato Pedrino  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Oto Spornholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Gorderio Machado  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calisto  
Des. Sidney Zappi  
Des. José Megeer  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

**DR. FRANCO DE CARVALHO**  
Presidente  
**DR. FRANCISCO MUNIZ**  
Vice-Presidente  
**DR. ROBERTO PORTUGAL**  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. IVAN RIGHI — Presidente  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. IVAN RIGHI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lenus Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Abrahão Miguel — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Lenus Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês.

**TRIBUNAL PLENO** — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ORGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês.

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

**DR. ACCÁCIO CAMBI**  
**DR. PACHECO ROCHA**  
**DR. GIL TROTTA TELES**  
**DR. JOSÉ VIDAL COELHO**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATTUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

**PORTARIA N.º 1846**

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27120, datado de 06 de outubro do corrente ano, resolve

1- MANDAR CONTAR em favor da Doutora MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, Juiz de

Direito da 2ª. Vara de Família e Menores da Comarca de Maringá, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviço:

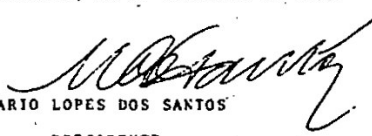
a) o tempo de 300 (trezentos) dias correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 2º período de 1974, primeiros períodos dos anos de 1975 e 1976 e 1º e 2º períodos de 1977, de acordo com o artigo 290, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná;

b) o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

#### II- MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público da referida magistrada, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 12 de dezembro de 1983 e 18 de agosto de 1987, antecipado em virtude da contagem efetuada pela letra a do item I retro citado e pela Portaria nº 1154/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 16 de novembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

#### PORTARIA N.º 1847

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26930, datado de 05 de outubro do corrente ano, resolve

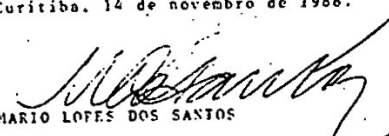
#### I - MANDAR CONTAR

em favor do Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Maringá, para todos efeitos legais, o tempo de 240 (duzentos e quarenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos segundos períodos dos anos de 1974 e 1976, e 1º e 2º períodos de 1977, de acordo com o artigo 290, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

#### II - MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público do referido Magistrado, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 23 de junho de 1983 e 04 de maio de 1987, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 585/85, e considerando ainda a contagem efetuada pelo item I, retrocitado, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 14 de novembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

#### PORTARIA N.º 1848

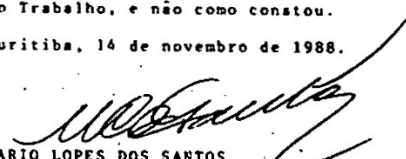
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2397, datado de 02 de fevereiro do corrente ano, resolve

#### RETIFICAR

a Portaria nº 289, de 03 de março de 1988, a fim de que da mesma passe a constar que o tempo mandado contar em favor de DÉBORA CI RUELOS KINDER, Auxiliar Judiciário PJ-1, nível 09, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é de 10 (dez) anos e 63 (sessenta e três) dias e corresponde ao período compreendido entre 1º de dezembro de 1977 e 1º de fevereiro de 1988, em que prestou serviços à Secretaria do Tribunal de Justiça, na categoria de Pessoal Suplementar e como contratada pela Consolidação das Leis do Trabalho, e não como constou.

Curitiba, 14 de novembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

#### PORTARIA N.º 1849

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2442, datado de 03 de fevereiro do corrente ano, resolve

#### RETIFICAR

a Portaria nº 301, de 04 de março de 1988, a fim de que da mesma passe a constar que o tempo mandado contar em favor de JAIR ROSA DE LORENA, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é de 12 (doze) anos e 298 (duzentos e noventa e oito) dias e corresponde ao período compreendido entre 10 de abril de 1975 e 1º de fevereiro de 1988, em que prestou serviços à Secretaria do Tribunal de Justiça, na categoria de Pessoal Suplementar e como contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho, e não como constou.

Curitiba, 14 de novembro de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
SECRETARIA

CONVITES NºS 63/88 e 64/88  
\*\*\*\*\*

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (24/11/88), às 14:00 e 15:00 horas, respectivamente, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de

Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de de "Convite", que visam a aquisição de móveis para o prédio do Fórum da Comarca de Piraquara.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.  
Curitiba, 16 de novembro de 1.988.

ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

Fl. Cz\$ 69.360,00.-3v-18-21-22. - P. 4555

CONVITE Nº 065/88  
\*\*\*\*\*

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (25/11/88), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite"; que visa a aquisição de luminárias para a 1ª, 2ª e 3ª Vara de Delitos de Trânsito.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.  
Curitiba, 16 de novembro de 1.988.

ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

Fl. Cz\$ 69.360,00.-3v-18-21-22. - P.4556

CONVITE Nº 066/88  
\*\*\*\*\*

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (25/11/88), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convite" que visa a colocação de paredes divisórias na 1ª, 2ª e 3ª Vara de Delitos de Trânsito.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.  
Curitiba, 16 de novembro de 1.988.

ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO  
Diretor do Departamento do Patrimônio

Fl. Cz\$ 69.360,00.-3v-18-21-22. - P.4557

**Secretaria**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1294

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 29156, datado de 31 de outubro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

to de usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de novembro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1295

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 29930, datado de 08 de novembro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de novembro do ano em curso, a licença especial de KATIA CRISTINI MORAES, Oficial Judiciário PJ-I, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 65 (sessenta e cinco) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de novembro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1296

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 30060, datado de 09 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA DO CARMO SOTTOMAIOR MACEDO, Agente de Conservação PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 17 de novembro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1297

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 29835, datado de 08 de novembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

vas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 17 de novembro de 1988.

ROMEO FELIPE BACILLAR FILHO

SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 138/88

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

**Habeas Corpus - Cível nº 18/88, de Antonina.** - Impetrante: Adv. Dirceu Venancio de Paula. - Em favor: G.F.A. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer para declarar prejudicada a presente ordem de "Habeas Corpus". (Em 11 de outubro de 1988). ACÓRDÃO Nº 5835, fls. 43 - 45 do vol. 969.

**Habeas Corpus - Cível nº 20/88, de Curitiba - 4ª. Vara de Família.** - Impetrante: Adv. Laertes Maranhão. - Em favor: V.H.M. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conceder a ordem, expedindo-se salvo conduto. (Em 11 de outubro de 1988). ACÓRDÃO Nº 5836, fls. 46 - 50 do vol. 969.

**Embargos de Declaração nº 242/86 na Apelação Cível nº 1244/85, de Curitiba - 18ª. Vara Cível.** - Embargantes (Apelantes): Mozart de Quadros e sua mulher. - Advs.: Drs. Mozart de Quadros e Renato Guimarães Pupo. - Apelado: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A. - Advs.: Drs. Clea Maria Luvizotto, Ana Regina Vargas, Arnaldo José da Silva, Carlos Antonio C. Metzler, Marco Antonio Prates de Macedo, Maria Sonia K. Serapiano, Ruy Fernando Carvalho da Silva e Eduardo Tupinamba S. Vieira. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido, rejeitar as preliminares e no mérito, negar provimento à apelação. (Em 18 de outubro de 1988). - EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - REJEIÇÃO - NÃO TENDO O B.N.H. PARTICIPADO DO FEITO, A COMPETÊNCIA PARA A AÇÃO É DA JUSTIÇA ESTADUAL - É A REIVINDICATÓRIA A AÇÃO ADEQUADA PARA QUEM TEM O DOMÍNIO, CONTRA AQUELE QUE TEM POSSE, SEM TÍTULO ALGUM. PRELIMINARES REPELIDAS. APELAÇÃO IMPROVIDA. ACÓRDÃO Nº 5837, fls. 51 - 54 do vol. 969.

**Embargos de Declaração nº 128/88 na Apelação Cível nº 166/88, de Curitiba - 2ª. Vara Cível.** - Embargante (Apelante): Sul America Terrestres Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros. - Adv.: Dr. Luiz Roberto Laynes Krack. - Apelado: Edson Sado Imoro. - Advs.: Drs. Osmeires João Carlos Turra e Edivaldo Mercer Gonçalves. - Relator: Sr. Des. Otto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. (Em 11 de outubro de 1988). - EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. COBRANÇA DE SEGURO POR SINISTRO EM VEÍCULO AUTOMOTOR. CAPOTAMENTO. DANOS MATERIAIS SUPERIORES A 75% DO VALOR DO CARRO. PERDA TOTAL. RECUSA DA SEGURADORA NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CARTA PRECATÓRIA POLICIAL DETERMINANTE DA APREENSÃO DA "SUCATA". INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE E JUDICIAL DAS ALEGAÇÕES DA SEGURADORA. CERTIFICADO DE PROPRIEDADE EM NOME DO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE ATO VÁLIDO A DESCONSTITUIR A PROVA DA TITULARIDADE DO VEÍCULO. CONTRATO DE SEGURO PERFEITO E ACABADO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR.

**PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.** (1) Se o titular do domínio de um veículo, terceiro adquirente de boa fé do automóvel objeto de seguro contra acidente, por ele firmado, sofre danos de elevada monta, decorrente de acidente de trânsito, desde que totalmente pagas as parcelas do prêmio contratado, tem o direito líquido e certo de perceber o valor do seguro estipulado. (2) O fato de existir, após o sinistro, precatória policial determinando a apreensão do carro, sob a alegação de furto ocorrido há mais de dois anos, tal fato não elide o dever de indenizar a seguradora o seu segurado, este comprovadamente certo de boa fé, que nenhum envolvimento teve na possível e eventual subtração anterior do carro, cujo certificado de propriedade não foi judicialmente desconstituído. Apelação improvida. ACÓRDÃO Nº 5838, fls. 55 - 61 do vol. 969.

**Embargos de Declaração nº 223/88 no Agravo de Instrumento nº 500/87, de Guaira - Crime Men. Fam. Anexos.** - Embargante: Ministério Público. - Agravante: L.G.H.L. - Adv.: Dr. Julio Carlos Richter. - Agravado: M.L.R.L. - Adv.: Dr. Magali Emilia Montanher. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. (Em 04 de outubro de 1988). ACÓRDÃO Nº 5839, fls. 62 - 69 do vol. 969.

**Embargos de Declaração nº 227/88 na Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1799/87, de Curitiba - 1ª. Vara da Fazenda Pública.** - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Embargante: Ministério Público. - Apelante: Esta

do do Paraná. - Advs.: Drs. Ivan Jorge Curi, Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas, Osmann de Oliveira, Maria Miriam Taques Martins, Luiz Joaquim Santana, Amaury Benjamin de Oliveira Guérios, Alberto Noel de Paula, Liguaru José do Espírito Santo, Antonio Carlos Suplicy de Lacerda, Dalmi Maria de Oliveira, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Nelson Imthou Bueno, Rogerio Distefano e Carlos Bicalho Hungria. - Apelados: Batista Ferreira e outros. - Advs.: Drs. Raul Solheid e Ivan Xavier Vianna. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 04 de outubro de 1988). - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO QUE VISA PREQUESTIONAR A MATÉRIA PARA OPORTUNO CONHECIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AOS INCISOS I e II DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO Nº 5840, fls. 70 - 72 do vol. 969.

**Embargos de Declaração nº 233/88 na Apelação Cível nº 448/88, de Curitiba - 4ª. Vara de Família.** - Embargante (Apelante): J.Z. - Advs.: Drs. Augusto Prolik, Faurlim Narezi, Dalton Lemke, Floriano Caleb e Francisco Carlos Duarte. - Apelado: Y.R. - Adv.: Dr. Jaime Stiveberg. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. (Em 11 de outubro de 1988). ACÓRDÃO Nº 5841, fls. 73 - 75 do vol. 969.

**Agravo de Instrumento nº 319/88, de Curitiba - 9ª. Vara Cível.** - Agravante: Marcos de Paula Majczak e sua mulher. - Adv.: Dr. Dirceu Gonçalves de Paula. - Agravado: Francisco Vital da Silva e s/m. - Advs.: Drs. Jiomar José Turin Filho e Cesar Augusto Turin. - Relator: Juiz Con

vocado Dr. Altair Patitucci. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao Agravo de Instrumento. (Em 04 de outubro de 1988). - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL FINANCIADO. AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATO PARTICULAR. LITISCONSÓRCIO. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. CHAMAMENTO A INTEGRAR A LIDE. INDEFERIMENTO. RECURSO. PROVIMENTO NEGADO. Não existe comunhão de interesse ou relação jurídica entre a Caixa Econômica Federal, embora esta financiadora do imóvel e as partes em litígio. Inocorrência dos pressupostos contidos no art. 47 do Código de Processo Civil para o acolhimento do litisconsórcio necessário. ACÓRDÃO Nº 5842, fls. 76 - 79 do vol. 969.

**Apelação Cível nº 864/88, de Foz do Iguaçu - 2ª. Vara Cível.** - Apelante: Importadora e Exportadora de Frutas Iguazu Ltda. - Advs.: Drs. Joaquim Manoel Carneiro da Cunha Paes Barretto e Celia Rodrigues de Vasconcelos Paes Barretto. - Apelado: Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 04 de outubro de 1988). - EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICM - MAÇAS IMPORTADAS - BENEFÍCIO FISCAL DESCABIDO. O CRÉDITO PRESUMIDO DE ICM PREVISTO NOS CONVENÍOS ICM É DIRIGIDO SOMENTE AO PRODUTOR - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 575 DO STF NO CASO EM ESPÉCIE. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 512, UMA VEZ QUE NÃO FORAM FIXADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Nº 5843, fls. 80 - 83 do vol. 969.

**Apelação Cível nº 761/88, de Curitiba - 4ª. Vara da Fazenda Pública.** - Apelante 1): Drogagem Comercio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - Adv.: Dr. Clínio Leandro Lino Lyra. - Apelante 2): Hamilton Caceres. - Adv.: Dr. Antonio Mansur. - Apelados 1) e 2): os mesmos. - Advs.: 1) e 2): os mesmos. - Interessado: Atanásio Koliski Comissário da Concordata Preventiva. - Adv.: Dr. Atanásio Koliski. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro recurso e não conhecer do segundo por intempestivo. (Em 18 de outubro de 1988). - EMENTA: RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS - CONCORDATA PREVENTIVA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CABIMENTO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 07/84, POR TER SIDO REVOGADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL - O PAGAMENTO DO PREÇO À MERCADORA UTILIZADA PELA CONCORDATÁRIA, TEM O CARÁTER DE DÍVIDA DE VALOR, INCIDINDO A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO BEM. 1ª. APELAÇÃO: DESPROVIDA. 2ª. APELAÇÃO: NÃO CONHECIDA. ACÓRDÃO Nº 5844, fls. 84 - 86 do vol. 969.

**Apelação Cível nº 867/88, de Apucarana - Menores, Família e Anexos.** - Apelante: R.P.S. - Advs.: Drs. Dorval Francisco da Silva e Joaquim da Cruz. - Apelado: N.P. - Advs.: Drs. Antonio Ari Costa, João Batista Cardoso e Osmar João Barneze. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores aglutinados na Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 04 de outubro de 1988). ACÓRDÃO Nº 5845, fls. 87 - 91 do vol. 969.

**Apelação Cível nº 871/88, de Maringá - 1ª. Vara de Família e Anexos.** - Apelante: D.E.E. - Advs.: Drs. Paulo Hiroshi Kimura e Dirceu Galdino. - Apelado: J.A.V. representada por sua mãe. - Adv.: Dr. Wilson Antonio Scodro. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. (Em 04 de outubro de 1988). ACÓRDÃO Nº 5846, fls. 92 - 97 do vol. 969.

**Apelação Cível nº 892/88, de Foz do Iguaçu - Menores Família e Anexos.** - Apelante: E.M.C. - Advs.: Drs. Sergio Gomes, Ademair Martins Montoro e Luiz Antonio Assunção de Araújo. - Apelado: R.S.A.C. - Advs.: Drs. Luiz Carlos Nobre dos Santos e Abílio Vieira Neto. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 18 de outubro de 1988). ACÓRDÃO Nº 5847, fls. 98 - 103 do vol. 969.

**Apelação Cível e Reexame Necessário nº 910/88, de Curitiba - 1ª. Vara da Fazenda Pública.** - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Estado do Paraná. - Adv.: Dr. Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas. - Apelado: Paulo Gonçalves. - Adv.: Dr. Benedito Rodrigues de Almeida. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento à apelação e

RELAÇÃO Nº 195/88

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES:

Mandado de Segurança nº 162/88, de Mal. Cândido Rondon- Vara Cível.- Impetrante: Refrícola Indústria e Comércio Marechal Ltda.- Adv. Dr. Victor Martim Batschke.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Marechal Cândido Rondon- Vara Cível.- **DESPACHO:** "Promova-se a citação dos litisconsortes, em dez (10) dias. Intime-se. Em 08.11.88.- (a.)- Des. Carlos Raitani - Relator.-

Ação Rescisória nº 32/87, de Matelândia.- Autora: Erna Gertrudes da Silva.- Adv. Dr. Belmonte Schizzi.- Réus: Iracy da Silva representada por seus curadores e outros.- Adv. Drs. William Simões e Mabel Simões.- **DESPACHO:** "Diga a autora, em dez dias, sobre a contestação e documentos. Intime-se. Curitiba, 17 novembro de 1988.- (a.) Des. Wilson Reback - Relator.-

Ação Rescisória nº 10/88, de Curitiba, 1ª Vara de Família.- Autor: - Marcelo Siqueira dos Santos.- Adv. Dra. Anna Harbone de Faria Duarte Rittes.- Réu: Aparecida Siqueira dos Santos.- Adv. Dr. Emmanuel Paiva Pereira.- **DESPACHO:** "Acolhendo a sugestão constante do despacho retro do eminente Des. Revisor, manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias, sobre a contestação e documentos, de fls. e fls. Intime-se. Em 14. Nov. 88.- (a.) Des. José Meger - Relator.-

Ação Rescisória nº 29/86, de Loanda.- Autor: Gaspar Magalhães.- Adv. Drs. Francisco Moraes e Vera Ferreira do Valle.- Ré: Maria Amália Santos Silva.- Adv. Drs. Antônio Alves do Prado Filho e Ronaldo A. Drummond Carvalho.- **DESPACHO:** "Providencie o autor a devolução da precatória, conforme informação de fls. 196. Curitiba, 14.11.88.- (a.) Des. Sydney Zappa - Relator.-

**Divisão de Processo Crime**

RELAÇÃO Nº 150/88

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

VISTA ÀS PARTES

VISTA A DRA. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA - PRAZO DE CINCO (05) DIAS

Mandado de Segurança nº 154/88, de Curitiba. Impetrantes: José Pedrini e S/M e Outros. Adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva. Impetrados: Go vernador do Estado do Paraná e Outros. Adv. Drs. Wagner Brusullo Pacheco, Flavio Bueno, Manoel Henrique Munhoz. Jair Lima Gevaerd Filho. Litisconsorte: Jayme Luiz Giraldo de Almeida e outro. Adv. Dr. Luiz Fernando Ribeiro Abreu. Relator: Des. Lima Logas.-

RELAÇÃO Nº 69-88

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AO PROCURADOR DO APELANTE (PRAZO: 10 DIAS)

Apelação Crime nº 155-88 de União da Vitória - Apelante: - IRIO ROS SA e outro - Adv. Dr. Guilherme Luiz de V. Lara - Apelada: - a JUSTIÇA PÚBLICA.-

RELAÇÃO Nº 95-88

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F.

VISTA AOS RECORRIDOS PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. (PRAZO: DEZ DIAS).

Recurso Extraordinário nº 49/88, de Maringá - 2a. Vara. Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO. Recorrido 1): JOÃO GOMES MARTINS. Advogados: Dr. Edi Eri Froeming e Dr. Gildo Alves de Paula. Recorrido 2): JOSÉ LUIZ MARTINS PAIVA. Advogado: Dr. Helvio Bruno de Lemos.

VISTA AO AGRAVANTE PARA O TRASLADO DE PEÇAS. (PRAZO: CINCO DIAS).

Agravo de Instrumento nº 189/88 de Joaquim Távora. Agravante: LIBRANTINO GOUVEA. Advogados: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Dr. Wilson Cardoso da Silveira e Dr. Celso Augusto Milani Cardoso. Agravada: A JUSTIÇA PÚBLICA.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**  
**Atos da Presidência**

PORTARIA Nº 229/88

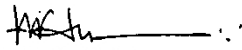
O Vice-Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 9884/88, resolve:

**M A N D A R I N C O R P O R A R**

ao acervo de serviço público do Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS GASTAO DE ALENCAR FRANCO DE CARVALHO, Juiz deste Tribu

nal, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) meses, correspondente ao dobro da Licença Especial a que faz jus, em virtude de não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 13 de setembro de 1984 a 13 de novembro de 1988, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 119/87 de 27 de maio de 1987, 160/88 de 27 de julho de 1988 e 225/88 de 27 de outubro de 1988, ex. vi do artigo 246 da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 17 de novembro de 1988.

  
FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N. 980

PUBLICAÇÃO DE ACORDOS  
PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

HABEAS CORPUS CIVEL N. 1/88, DE CURITIBA - 14ª VARA: Impetrante: Bel. Mozart Pizzatto Andreoli. Em favor: Antonio Ivo Moskaleski. Relator: Juiz Accácio Cambi. DECISÃO: Por unanimidade de votos, concederam o "habeas-corpus" preventivo, confirmando a concessão "in limine" deferida, a fim de cassar o mandado de prisão expedido. (Em 17 de outubro de 1988. Acórdão n. 31951). EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FIRMA COMERCIAL TERMO DE PENHORA, ASSINADO POR ADVOGADO. BENS NÃO ENCONTRADOS. DEPOSITÁRIO INFIEL. DECRETO DE PRISÃO DO GERENTE. ATO ILEGAL. 1. Tendo empresa devedora, em ação de execução forçada, oferecido bens a penhora e reduzido a termo a oferta, assinado por advogado da devedora, a ilegal o ato do Dr. Juiz, decretando a prisão do gerente da empresa, sob o fundamento de que os bens penhorados não foram encontrados para serem avaliados, sobretudo porque o paciente sequer figura, no termo, como depositário fiel. 2. Nesse caso, concede-se "habeas-corpus" preventivo para impedir a prisão ilegal, cassando o mandado expedido. Concedido.

EMBARGOS INFRINGENTES N. 10/87, NA APELAÇÃO CIVEL N. 670/86, DE CURITIBA - 12ª VARA: Embargante: Locadora de Máquinas Pirog S/C Ltda. Adv. Kiyoshi Ishitani. Embargado: Semenge S/A - Engenharia e Empreendimentos. Adv. Edgard Luiz C de Albuquerque e Afonso Proença Branco Filho. Relator designado: Juiz José Pacheco Rocha. DECISÃO: Por maioria de votos, rejeitaram os embargos infringentes. (Em 19 de maio de 1988. Acórdão n. 31952). EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO DEFERIDO EM AMPLITUDE MENOR QUE O FORMULADO - DIREITO DE RETENÇÃO INEXISTENTE. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 126/87, DE CURITIBA - 11ª VARA: Impetrante: Luis Ferreira. Adv. Sandra R. R. Silveira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Bradesco Sul S/A - Crédito Imobiliário. Adv. Denio Leite Novaes Junior. Relator: Juiz José Vidal Coelho. DECISÃO: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. (Em 20 de outubro de 1988. Acórdão n. 31953). EMENTA: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - ADJUDICAÇÃO - DESPEJO DO OCUPANTE, LOCATÁRIO DO MUTUÁRIO QUE NÃO FOI PARTE NO PROCESSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - INVIALIBILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA. E viável a desocupação de imóvel em feito regido pela Lei 5741/71, ainda que o terceiro ocupante não tenha figurado no processo.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 12/88, DE ASTORGA: Impetrante: Cia. Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú. Adv. Manuel Ferreira e Antonio Celestino Toneloto. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Mário Geraldo. Relator: Juiz José Vidal Coelho. DECISÃO: Por unanimidade de votos, julgaram extinto o presente Mandado de Segurança por falta de objeto. (Em 20 de outubro de 1988. Acórdão n. 32008). EMENTA: LIMINAR EM CAUTELAR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO - IMPROCEDENCIA DA CAUTELAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE OBJETO. Se a pretensão da impetrante foi alcançada com o julgamento da medida cautelar, perde objeto o mandado.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 131/87, DE CURITIBA - 14ª VARA: Impetrante: Edson Centanini. Adv. Edson Centanini. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Yin Ton Ta. Adv. Fredi Humphreys. Relator: Juiz José Vidal Coelho. DECISÃO: Por unanimidade de votos, denegaram a segurança, revogando a liminar. (Em 20 de outubro de 1988. Acórdão n. 32009). EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ACORDO - PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO - DESPEJO - MANDADO DE SEGURANÇA - DENEGAÇÃO.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 125/87, DE CURITIBA - 15ª VARA: Impetrante: Walterley Dal Vitt. Adv. Marcos Alaor P. Toledo. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Edenina Terezinha Alves da Silva. Relator: Juiz Francisco Muniz. DECISÃO: Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o Mandado de Segurança. (Em 06 de outubro de 1988. Acórdão n. 32045). EMENTA: Mandado de Segurança - Perda do Objeto. Solução da questão por outra via judicial.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 69/88, DE CURITIBA - 1ª VARA: Impetrante: Casa Primavera de Roupas Feltas Ltda. Adv. João Henrique da Silva. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Agildo Leão de Macedo e outros. Relator: Juiz Accácio Cambi. DECISÃO: Por unanimidade de votos, julgaram extinto o processo. (Em 03 de novembro de 1988. Acórdão n. 32065). EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS. OBRIGAÇÃO DO IMPETRANTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Não tendo o impetrante promovido a citação dos litisconsortes necessários, em mandado de segurança, no prazo fixado, julga-se extinto o processo.